

COBIGO GERAL	DESPESA.			
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES.			
3.2.1.0	Subvenções Sociais	7.000,00		
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	5.000,00		
3.2.7.0	Adicionais quinquenais	7.100,00		
3.2.5.0	Contribuições de Previdencia Social	17.000,00	36.100,00	308.5
	Superavit do orçament de capital			23.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.			
4.1.1.0	Obras públicas.	46.000,00		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	24.000,00		
4.1.4.0	Material Permanente.	38.500,00		108.60
				440.00

Prefeitura Municipal de Doris do Survo 30 de novembro de 1974.
 PREFEITO: *[assinatura]*

SECRETÁRIO: Antonio Abrantes
 LEI Nº 354.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

A camara Municipal de Doris do Survo. decreta e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. A receita do Município de Doris do Survo para o exercício de 1974 é estimada em 417.000,00 (quatro centos e dezessete mil Cruzios) de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES.
 Receita Tributária 22.500,00

Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferencias correntes	253.000,00	
Receitas Diversas	3.000,00	285.500,00
<u>Receita de Capital</u>		
Participação em Tributos Federais	131.500,00	131.500,00
		<u>417.000,00</u>

Artigo 2º - As despesas do Município de Dourados do Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1974, é fixada na importância de 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) e distribuídas pelos seguintes programas e subprogramas:

01	Administração		
04	Administração superior:		
	Executivo	47.264,00	
05	Administração superior		
	Legislativo	4.550,00	
07	Administração fiscal e financeira	22.392,00	74.206,00
04	Assistência social	1.000,00	
	Previdência	17.000,00	18.000,00
08	Educação		
01	Administração	4.484,00	
04	Ensino Primário	63.480,00	
05	Ensino Secundário	25.000,00	
07	Pesquisa, orientação e difusão cultural	4.700,00	97.664,00
09	Embrásia		
06	Distribuição	30.000,00	30.000,00
10	Habitacões e Serviços Urbanos	14.772,00	14.772,00
14	Saúde e Saneamento		
04	Assistência Médico Hospitalar Geral	42.000,00	
09	Abastecimento de água	5.000,00	47.000,00

15	<u>Transportes e Comunicações.</u>		
04	Rodoviário	120.358,00	
06	Telecomunicações	5.000,00	135.358,00
			417.000,00

Artigo 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada deste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito no limite do "Superavit" financeiro apurado nos Termos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320/64 de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto do artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá ser igualmente incorporado a receita estimada pela consignação em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares autorizados anulando parcialmente ou total dotações do presente orçamento.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou créditos adicionais as dotações do presente orçamento, até os limites dos

75

recursos resultantes da applicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto do artigo 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 8º Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei Federal nº 4.320/64 de 7 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo,
30 de novembro de 1973.

Prefeito ~~Abeltonio A.~~

Secretário: Antonio Abrantes

LEI Nº 355.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o título de cidadão doxense ao Excmo.

Sr. Dr. Ozanan Bevindo Coelho,
Deputado Federal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor à partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer